

**POR**TARIA Nº 196/2011/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de garantir o acesso dos pacientes do Sistema Único de saúde aos medicamentos especializados;

**Considerando** o disposto na Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

**Considerando** o disposto na Portaria Estadual N° 169, de 29 de julho de 2010, que exclui alguns medicamentos da Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004 e todos os medicamentos da Portaria Estadual N°013/SES/GS/2004 de 28 de janeiro de 2004;

**Considerando** os termos da Portaria Nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009 e alterações posteriores, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e, em especial, que a execução do Componente envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade do tratamento;

**Considerando** o atual processo de informatização da Farmácia, no qual se faz necessário um período de transição entre as regras e exigências do sistema anterior e do atual, evitando qualquer desassistência aos usuários em continuidade de tratamento; e

**Considerando** que, de acordo com a Portaria Nº 2.981/GM, o avaliador e autorizador deverá ser um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Farmacêuticos lotados na SES/Gerência de Medicamentos Excepcionais – GEMEX, para atuarem como **avaliadores e autorizadores** nos processos de solicitação de medicamentos especializados por 90 (noventa dias), observadas as seguintes condições.

**Parágrafo Único.** Atuar exclusivamente na renovação da continuidade do tratamento, mantendo-se os mesmos medicamentos e o mesmo esquema posológico contidos em prescrição constante do respectivo processo do usuário ou apresentada por ele, cuja emissão deverá obrigatoriamente ter sido realizada há 06 (seis) meses ou menos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

(original assinado)

**VANDER FERNANDES**  
Secretário de Estado de Saúde